

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/01 de 22 de Junho

Tendo em conta a necessidade de propiciar a criação de condições indispensáveis à estabilidade do Sector Diamantífero e a aplicação do disposto no Decreto n.º 7-A/00, que regula a delimitação de direitos mineiros no domínio dos diamantes;

Considerando que a concessão de prospecção e pesquisa da Sociedade de Desenvolvimento Mineiro encontra-se em situação de caducidade, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, do Contrato de Concessão dos Direitos Mineiros de Prospecção e Pesquisa, publicado no Diário da República n.º 34, 1.º série, de 25 de Agosto de 1995;

Considerando ainda que a Sociedade de Desenvolvimento Mineiro, S.A.R.L., continua interessada na realização de acções com vista a pôr em prática programas de prospecção, avaliação e exploração de diamantes;

Havendo interesse por parte da ENDIAMA, E.P., em participar em projectos que contribuam para o desenvolvimento da produção de diamantes no País;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

São extintos os direitos de prospecção e exploração concedidos à Sociedade de Desenvolvimento Mineiro, S.A.R.L., nos termos do Decreto n.º 22/95, de 25 de Agosto.

ARTIGO 2.º

São concedidas à Sociedade de Desenvolvimento Mineiro, S.A.R.L., os direitos mineiros de prospecção e exploração de diamantes, na área definida nos anexos ao presente decreto que aprova o contrato de concessão de direitos mineiros e seu anexo, a ser assinado entre a ENDIAMA, a ODEBRECHT MINING SERVICES e a ASHTON MINING.

ARTIGO 3.º

É revogado o Decreto n.º 22/95, de 25 de Agosto.

ARTIGO 4.º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

